

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 129/2014

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº **000.073/2010** Protocolo nº **106/14 de 21/07/2014**  
nº **000073/2010** Protocolo nº **107/14 de 21/07/2014**  
nº **000073/2010** Protocolo nº **108/14 de 21/07/2014**

Licenciada: **IRMÃOS MERTEN LTDA**  
CNPJ 01.049.975/0001-58

Endereço: Linha Graeff  
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

**VISTO:** ART nº 7110066 do CREA-RS de Projeto, Memorial, Especificação, Desenho Técnico, de responsabilidade do Eng. Industrial – Mecânica OSCAR PIAIA CREA-RS 65.671. ART nº 7492355 do CREA-RS de Assessoria, de responsabilidade do Eng. Florestal e Téc. Agropecuária LUIS CARLOS TREVIZOL CREA-RS 137.316. Parecer técnico da empresa JR ALBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 08/08/2014, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** À Linha Graeff, Coordenadas geográficas Lat. 28°00'44,0"S e Long. 52°58'39,4"W, interior do município de Nova Boa Vista – RS, móvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 12.861. Promover **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativa às atividades:

1. **ABATEDOURO/MATADOURO** de Bovinos e Suínos - 247,00 m<sup>2</sup> capacidade máxima mensal de **1.360** Bovinos e **4.400** Suínos;
2. **INDÚSTRIA DE CARNE** – Fabrica de Embutidos e Derivados de Carne – Área de 1.158,72 m<sup>2</sup>, capacidade máxima mensal de: **108.790 kg/mês** Relacionar **cortes resfriados 66.990 kg/mês e linguiça toscana resfriada 41.800 kg/mês;**
3. **INSTALAÇÕES AUXILIARES** – Área de 687,79 m<sup>2</sup>, Contemplando (pocilga, curral, depósito temporário de resíduos de estrume e rúmen e destinação em solo agrícola)
4. **ETE – Estação de Tratamento de Efluentes** – Área de 697,00 m<sup>2</sup> representada por 01 (uma) lagoa de Tratamento. 01 (uma) lagoa de

Estabilização, 01 (uma) lagoa de Polimento, 01 Caixa de separação de estrume e rúmen, 01 Peneiras de separação de resíduos cárneos e 01 peneira de separação de pelos e cascos.

## **II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

### **1. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

1.1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 4º da Lei nº 12.651 de 25/05/2012, excetuando-se o local da presente autorização;

1.2. Com a ampliação proposta, não poderá haver corte de vegetação nativa na área do empreendimento, e deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

1.3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.4. O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, cujo sistema deve atender a demanda e ser mensurado a partir de memorial de calculo considerando: tipo de solo, índice de infiltração, contribuição diária, o sistema deverá ser estruturado no sistema, Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio com disposição final do efluente em Sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97;

1.5. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;

### **2. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:**

2.1. Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004;

### **3. Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais:**

3.1. Esta licença não autoriza pós-tratamento, o lançamento dos efluentes líquidos a serem gerados em corpos hídricos receptores;

3.2. A aplicação, em solo, dos efluentes líquidos industriais tratados está em processo de licenciamento específico, que tramita junto ao Departamento ambiental Municipal;

3.3. Toda a área de processamento referente aos equipamentos a serem instalados, deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar contaminação do solo;

#### **4. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

4.1. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, coma ampliação proposta;

4.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.3. As atividades a serem exercidas pela empresa, deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substancias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

#### **5. Quantos aos Resíduos Sólidos:**

5.1. Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser gerenciados, através do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, o qual deverá ser produzido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

5.2. O PGRS, segundo Lei Municipal nº 1.824/2013 (2º XIV 1), deve sofrer inventário anual e aprovado pelo setor ambiental municipal;

#### **6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergenciais:**

6.1. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes;

6.2. Atividade deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor.

#### **COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico, individuais, por atividade, com relatório fotográfico comentado, demonstrando claramente de que as instalações atendem o objeto, contemplando os controles ambientais implantados;
4. Projeto da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, contemplando plantas, memorial de calculo da volumetria (demanda) diária de efluente gerado, este relativo a capacidade máxima de produção da indústria, e memorial descritivo do projeto civil. Deverá se previsto, periodicidade de limpeza do sistema (caixa de gordura lagoas de tratamento), com remoção do material flutuante, dando a este destinação tecnicamente adequada;
5. Projeto Técnico da destinação do efluente tratado em solo agrícola;
6. ART do responsável técnico da ETE;
7. ART do responsável técnico pelo uso do efluente tratado em solo agrícola;
8. ART dos Laudos Técnicos do item 4 retro;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
10. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Esta **LI** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

2. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **08/08/2016**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;

3. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Juliano Merten fica e é** responsável, por observar as condições expressas neste DOCUMENTO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 04 (quatro) atividades:

- a) Abatedouro/Matadouro - classificada como de porte **MÍNIMO** e de potencial poluidor **ALTO**;
- b) Fabrica de Embutidos e Derivados de Carne - classificada como de porte **PEQUENO** e de potencial poluidor **MÉDIO**;
- c) Instalações Auxiliares - classificada como de porte **PEQUENO**, e de potencial poluidor **MÉDIO**;
- d) ETE – Estação de Tratamento de Efluentes - classificada como de porte **PEQUENO**, e de potencial poluidor **ALTO**.

Nova Boa Vista/RS, 01 de setembro de 2014.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental